



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Economia e Finanças



RQ 2971/2017

L I D O

**REQUERIMENTO**  
**(Do Deputado Chico Leite)**

Em, 13/9/17

Secretaria Legislativa

**Requer a tramitação conjunta dos  
Projetos de Lei nºs 1302/2012 e  
1072/2016.**

## À Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro, nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1302/2012 e 1072/2016, que são de mesma espécie e tratam de matéria análoga.

### JUSTIFICAÇÃO

As proposições em referência tratam de matéria análoga. Assim, por determinação regimental, devem tramitar conjuntamente.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

**Deputado CHICO LEITE**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2971 / 2017  
Folha Nº 1 de 10

SECRETARIA LEGISLATIVA 13Set2017 11:08

85211



## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** Projeto de Lei nº 1072/2016, que trata de matéria análoga a de projetos em tramitação – tramitação conjunta.

**Solicitante:** Deputado CHICO LEITE

A Solicitação de Serviço nº 35/2017, expedida pelo Gabinete do Deputado Chico Leite, requer desta Assessoria Legislativa a elaboração de Minuta de Parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças do Projeto de Lei - **PL nº 1072/2016**, de autoria do Deputado Juarezão, que **dispõe sobre o uso de faixas exclusivas para o transporte do Distrito Federal por mototaxistas criado pela Lei nº 5.309, de 18 de fevereiro de 2014, que institui o serviço de mototáxi no Distrito Federal e dá outras providências.**

Entretanto, constatou-se que o projeto em análise trata da mesma matéria que o **PL nº 1302/2012**, de autoria do Deputado Dr. Michel, que **dispõe sobre o uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal, por veículos que especifica**, sendo que a ele encontram-se apensados os **Projetos de Lei nºs 1726/2013, 1760/2013, 2060/2014, 93/2015, 181/2015, 223/2015 e 279/2015.**

Assim, em observância às normas do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, transcritas a seguir, o projeto sob análise deverá, então, tramitar conjuntamente.

**Art. 154.** *A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

**§ 1º** *A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.*

**§ 2º** *Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.*

**Art. 155.** *Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:*

*I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;*

*II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;*

*III – deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a proposição, com preferência, decidir se as matérias respectivas devam retornar à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;*

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 0071 / 2017  
Folha Nº 02 / 10



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Economia e Finanças - UEF



*IV – os pareceres das Comissões deverão referir-se tanto à matéria que deva ter precedência quanto às que com esta tramitem conjuntamente;*

*V – o parecer sobre as proposições que tramitem em conjunto poderá concluir por substitutivo a qualquer uma ou a todas elas, devendo, neste caso, constar dos registros de cada uma das proposições;*

*VI – o regime de tramitação com urgência e, na falta deste, de prioridade, de uma proposição que tramite conjuntamente será estendido às que lhe estejam apensas;*

*VII – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão. (grifos editados)*

Dessa forma, o **PL nº 1072/2016** deverá, salvo melhor juízo, ser também apensado ao **PL nº 1302/2012**, que, por ser mais antigo, tem precedência sobre ele. Nesse sentido, encaminha-se minuta de requerimento a ser enviada a Mesa Diretora para análise da tramitação em conjunto das referidas proposições.

Esta Assessoria Legislativa mantém-se a disposição para esclarecimentos adicionais ou para realização de novos trabalhos.

Brasília (DF), 18 de maio de 2017.

**Nubiêne Leão Viana da Silva**  
Consultora Legislativa  
Matrícula 16.812-24

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 0971 / 2017

Folha Nº 01 / 010

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.971/17.

**Autoria:** Deputado (a) Chico Leite (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora, 3ª Secretaria para deliberação nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno. (Ato da Mesa Diretora nº 58/00)

Em 14/09/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2971 / 2017  
Folha Nº 9 / 10